

ANEXO 1 (UM) DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE FILIADOS DA FEDERAÇÃO CINÓFILA SÃO PAULO, REALIZADA AOS 03 (TRES) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE).

ESTATUTO SOCIAL

FEDERAÇÃO CINÓFILA SÃO PAULO



Capítulo I – Da Denominação, Duração, Constituição, Sede e Finalidade

Artigo 1º - A **Federação Cinófila São Paulo** é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.014.715/0001-17**, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, que será regida pelo presente estatuto, e que é constituída pelas Entidades Cinófilas Ecléticas e Especializadas do Estado de São Paulo, utilizando a sigla **FCSP**.

Parágrafo Primeiro: A **Federação Cinófila São Paulo** é filiada à Confederação Brasileira de Cinofilia - CBKC, cujo estatuto terá sempre prioridade em caso de disputa, com o desta Federação, quando mencionada neste Estatuto designada pela sigla **CBKC**.

Parágrafo Segundo: A **Federação Cinófila São Paulo** não assume direitos e obrigações advindos de quaisquer outras entidades com atuações semelhantes exercidas anteriormente, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A duração é por prazo indeterminado.

Artigo 3º - O patrimônio da **Federação Cinófila São Paulo** é e será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir e ainda, pelas contribuições, doações e legados que receber de seus filiados, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sendo eles, a garantia de seus compromissos, excluídas a responsabilidade dos filiados, mesmo que subsidiariamente.

Artigo 4º - A Sede da **Federação Cinófila São Paulo** será obrigatoriamente na área metropolitana da Capital do Estado de São Paulo, todavia, a critério e da conveniência do Presidente da Diretoria, ter sua administração em outro município desde que esteja no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A **Federação Cinófila São Paulo** tem por finalidades:

- I- A difusão e o desenvolvimento de cães de raça pura em todo o Estado de São Paulo;
- II- Congregar e orientar as entidades filiadas quanto às atividades técnicas, sociais, culturais e desportivas;
- III- Dirigir, divulgar e promover a Cinofilia no Estado de São Paulo;

IV- Elaborar calendário de exposições em conjunto com as entidades filiadas, nos limites estabelecidos pela CBKC e consenso dos filiados;

V- Arrecadar contribuições das entidades filiadas, bem como, cobrar taxas.

Parágrafo Único - Para cumprimento do estabelecido neste artigo, as fontes de recurso para manutenção da Federação, se constituem em taxas à FCSP por serviços prestados, previamente aprovadas pela Assembléia Geral, contribuições, doações e patrocínios.

Capítulo II - Da Organização

Artigo 6º - A **Federação Cinófila São Paulo** será organizada da seguinte forma:

- I - Assembléia Geral;
- II- Diretoria Administrativa;
- III- Conselho Deliberativo;
- IV- Conselho Fiscal;
- V - Conselho Disciplinar.

Capítulo III - Da Assembléia Geral

Seção I - Da Estrutura

Artigo 7º- A Assembléia Geral é o órgão máximo da **Federação Cinófila São Paulo**, é composto pelas Entidades Ecléticas e Especializadas do Estado de São Paulo, desde que admitidas em caráter definitivo através de convênio entre as partes, **cujos membros**, terão direito a voz e voto (Art. 55 do Código Civil), sendo vedada a representação por procuração.

Parágrafo 1º - As Entidades Ecléticas e Especializadas se farão presentes na Assembléia Geral, através de seus Presidentes ou, na falta ou impedimentos desses, por seus Vice-Presidentes ou por seus Presidentes do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 2º - Perderá, automaticamente, a representação na Assembléia Geral a Entidade que estiver em situação irregular, prevista neste Estatuto, perante a **Federação Cinófila São Paulo**.

Seção II - Da Competência

Artigo 8º - Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger e dar posse imediata ao Presidente e ao Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário da Diretoria Administrativa;
- II- Eleger e dar posse imediata aos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;





III- Eleger e dar posse imediata aos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Fiscal e do Conselho Disciplinar;

IV- Homologar:

- a) os convênios que a Diretoria Administrativa vier a assinar;
- b) as designações para cargos não eletivos da Diretoria Administrativa;
- c) os regulamentos e códigos elaborados pela Diretoria Administrativa.

V- Elaborar e aprovar:

- a) as modificações no Estatuto desta Federação;
- b) seu Regimento Interno.

VI- Aprovar:

- a) previsão orçamentária do exercício seguinte, apresentada pela Diretoria Administrativa;
- b) as contas da Diretoria Administrativa, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo.

VII- Apreciar e Julgar:

- a) os recursos de decisões do Conselho Deliberativo;
- b) originariamente, as representações contra os Presidentes, Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, e os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Disciplinar por atos praticados no exercício da função.

VIII- Deliberar sobre:

- a) os casos omissos do presente Estatuto, estabelecendo a norma aplicável;
- b) as divergências surgidas entre as Entidades Filiadas;
- c) a dissolução desta Federação.

IX- Conceder licença, quando superior a 120 (cento e vinte) dias, ao Presidente da Diretoria Administrativa.

X- Autorizar a Diretoria Administrativa a:

- a) realizar operações de crédito em quaisquer situações;
- b) promover a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- c) intervir nas Entidades Filiadas quando, por estas, não cumpridas as normas estatutárias dessa Federação ou da CBKC, ou agirem em franco desacato as finalidades para as quais foram constituídas.

XI- Avocar para si os processos que não tenham sido julgados nos prazos legais pelos Conselhos da FCSP e, sobre estes decidindo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

XII- Exercer outras atribuições implícitas nas competências expressas e compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único: No cumprimento de suas atribuições, por maioria simples, a Assembléia Geral poderá constituir Assessoria Técnica, eventual ou permanente sempre que considerar necessárias.

Seção III - Das Assembléias e Convocações

Artigo 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

- a) **Anualmente**, no mês de março para apreciar o relatório de atividades dos Conselhos; apreciar as contas da Diretoria Administrativa, com parecer do Conselho Fiscal relativas ao exercício anterior; apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e deliberar sobre a ordem do dia.
- b) **De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos**, no mês de Março, para exercer a competência eleitoral, elegendo e dando posse aos membros eletivos da Diretoria Administrativa, e aos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Disciplinar;
- c) Por algum motivo de ordem especial, poderá ocorrer eleições fora do mês de Março.

II- **Extraordinariamente** sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos justificadamente convocados e para reforma estatutária.

Parágrafo Único - A convocação poderá ser feita em qualquer época com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 10º - Todo e qualquer processo de votação, eletivo ou não, será feito exclusivamente através de voto aberto.

Artigo 11º- As Assembléias Gerais serão convocadas:

- I- Por convocação fundamentada do Presidente da Diretoria Administrativa;
- II- Por 1/5 (um quinto) das Entidades Filiadas e em dia com suas obrigações estatutárias, todas obrigatoriamente presentes na Assembléia, sob pena de nulidade da mesma;
- III- Por convocação fundamentada da maioria dos membros do Conselho Fiscal, em matéria de sua competência;

Parágrafo 1º - Qualquer convocação deverá indicar sempre o local, dia e hora, a ordem do dia, e ter antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo feita através de correspondência eletrônica com confirmação de recebimento, via fax, via telefone ou modelo do edital fixado em sua sede social;





Parágrafo 2º - Os Membros da FCSP poderão ser consultados, em caso de extrema necessidade, por correspondência postada com (AR), ou correspondência eletrônica com confirmação de recebimento, com prazo de 10 (dez) dias para resposta, contados da data da postagem, devendo a resposta também ser por AR, e confirmação de recebimento. Não será admitida tal forma para: aprovação de contas, eleições, reforma estatutária e extinção da Federação.

Artigo 12º - As Assembléias serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros estatutariamente legalizados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de participantes igualmente legalizados.

Parágrafo Único - As decisões, sempre transcritas em Ata, serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção da hipótese de dissolução da **Federação Cinófila São Paulo**, caso em que é exigida na Assembléia destinada a esse fim, a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Filiados legalizados, e por aprovação da maioria.

Artigo 13º - Somente poderão participar da Assembléia Geral as Entidades legalizadas, ou seja, admitidas em caráter definitivo e que estejam em situação regular perante a Federação e quites com a tesouraria da FCSP.

Artigo 14º- As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Administrativa e será presidida e secretariada por membros representantes das Entidades Filiadas e em situação regular, eleitos para tal fim, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - No caso de impedimento do Presidente, a Assembléia será instalada por um dos membros representantes das Entidades Filiadas e em situação regular presentes, escolhido no plenário.

Seção IV – Das Atribuições Individuais

Artigo 15º - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- I- Presidir as reuniões;
- II- Suspender a reunião quando verificada a impossibilidade de sua continuação;
- III- Excluir da reunião, mediante a aprovação do plenário, o(s) membros(s) que persistir(em) em infringir preceitos legais, estatutários, disciplinares ou regulamentares;
- IV- Nomear um secretário para auxiliá-lo, entre os membros presentes;
- V- Assinar, juntamente com o Secretário e demais membros representantes presentes, as Atas das Assembléias.

Artigo 16º - Compete ao Secretário da Assembléia Geral:

- I - Verificar as presenças e a regularidade dos presentes;
- II - Redigir as Atas e assiná-las juntamente com o Presidente e Filiados;
- III - Acompanhar junto a Diretoria Administrativa o envio de cópia da Ata aos Filiados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da realização da assembléia.

Capítulo IV - Da Diretoria Administrativa

Seção I - Da Composição

Artigo 17º - A Diretoria Administrativa da FCSP será composta de:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário
- V- 1º Tesoureiro
- VI- 2º Tesoureiro



Parágrafo 1º - É vedada a cumulação de cargos da Diretoria Administrativa com assento em qualquer outro Conselho desta Federação, salvo o disposto no Parágrafo Único do Art. 39º, que trata da composição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - É vedada a cumulação da Presidência da Diretoria Administrativa com a Presidência de qualquer dos Clubes Ecléticos ou Especializados filiados a FCSP.

Artigo 18º - Os Cargos da Diretoria Administrativa da FCSP não serão remunerados.

Seção II - Da Competência

Artigo 19º - Compete a Diretoria Administrativa:

- I- Administrar e dirigir a **Federação Cinófila São Paulo - FCSP**;
- II- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- III- Elaborar o calendário de exposições;
- IV- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral balanço e demonstração financeira, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- V- Realizar e promover eventos Cinófilos ou de interesse da cinofilia, desde que não conflitantes com as atividades das Entidades Filiadas;
- VI- Firmar convênios com as entidades filiadas;
- VII- Receber subvenções, doações e outros recursos;
- VIII- Conceder licença para seus membros, observando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- IX- Criar e extinguir comissões, nomeando seus membros;
- X- Praticar todos os atos de caráter administrativo;
- XI- Realizar despesas de Administração;
- XII- Aprovar os estatutos de entidades filiadas;
- XIII- Conceder ou não, filiação a novas entidades desde que preenchidos os requisitos legais, justificando sempre sua decisão;
- XIV- Propor a Assembléia Geral a homologação de taxas e emolumentos a serem cobrados;

- XV- Exigir que as entidades filiadas cumpram seus estatutos, bem como, os dessa Federação e da Confederação Brasileira de Cinofilia - CBKC, sob pena de desfiliação da entidade;
- XVI- Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas ou vedadas neste estatuto;
- XVII- Receber e fixar os efeitos dos recursos disciplinares dirigidos à Assembléia Geral.

Seção III - Das Atribuições Individuais



Artigo 20º - Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- I- Representar a **Federação Cinófila São Paulo**, em juízo ou fora dele;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- III- Participar das Assembléias Gerais e prestar as devidas informações quando solicitadas;
- IV- Assinar com o Tesoureiro, cheques e outros documentos que se façam necessários à movimentação de numerário;
- V- Despachar o expediente, abrir, rubricar e encerrar os livros;
- VI- Constituir Assessoria Técnica ou Jurídica para melhor desempenho de suas funções, divulgando os valores envolvidos, se houver;
- VII- Representar o interesse das entidades filiadas na Confederação e, em qualquer situação, desde que necessário;
- VIII- Nomear delegados ou representantes da Federação para solenidades, congressos e outros eventos;
- IX- Renunciar a direitos, dispor do patrimônio social, ou por qualquer forma onerá-lo se, e somente se, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;
- X- Administrar a Federação utilizando-se de todos os recursos que se fizerem necessários.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente da Diretoria Administrativa em seus eventuais impedimentos, vacância, renúncia ou falecimento;
- II- Participar das reuniões da Diretoria Administrativa;
- III- Auxiliar e prestar apoio ao Presidente da Diretoria Administrativa;
- IV- Agir por expressa delegação do Presidente da Diretoria Administrativa, nos limites desta delegação.

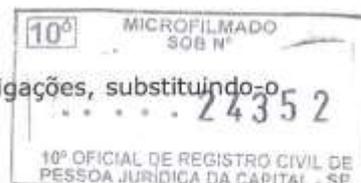
Artigo 22º - Compete ao 1º Secretário:

- I- Superintender os serviços de secretaria da Federação propondo, quando necessário, providências à Diretoria Administrativa;

- II- Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa, lavrar, subscrever e proceder a leitura das Atas das Reuniões de Diretoria;
- III- Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos, mantendo os em ordem e em dia;
- IV- Implantar, acompanhar e fazer cumprir, as normatizações atinentes a sua área;
- V- Redigir e assinar correspondências da Federação no seu nível de atribuição e competência.

Artigo 23º - Compete ao 2º Secretário:

- I- Auxiliar o 1º Secretário em todos os seus deveres e obrigações, substituindo-o quando necessário.



Artigo 24º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Superintender a arrecadação e guarda de todos valores pertencentes a esta Federação;
- II- Manter em sua guarda os valores sociais e livros contábeis;
- III- Assinar com o Presidente da Diretoria Administrativa todos os documentos que envolvam valores;
- IV- Fiscalizar a escrituração de todos os livros contábeis;
- V- Efetuar o pagamento das despesas autorizadas e arrecadar os valores devidos à FCSP;
- VI- Providenciar a elaboração do balancete mensal e balanço anual para ser submetido ao Conselho Fiscal e prestar informações de caráter financeiro ao Presidente da Diretoria Administrativa;
- VII- Subsidiar Diretoria Administrativa na elaboração do orçamento anual.

Artigo 25º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os seus deveres e obrigações, substituindo-o quando necessário.

Capítulo V - Do Conselho Deliberativo

Seção I - Da Composição

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo é órgão deliberativo, com atribuição para decidir sobre as matérias específicas, definidas neste estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 27º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo serão processadas através de votação aberta, elegendo os mais votados dentre os candidatos que se apresentaram.

Parágrafo Único - Em caso de empate, prevalecerá para a eleição e posse, a antiguidade da filiação da entidade sem interrupção, e, persistindo o empate, o representante da entidade Cinófila mais antiga de fundação.

10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP
24352

Artigo 28º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Estabelecer as diretrizes para a administração da FCSP;
- II - Examinar, preliminarmente, as propostas de alteração das normas técnicas e regulamentares da FCSP;
- III - Examinar e julgar os recursos às decisões do Conselho Disciplinar;
- IV - Referendar medidas adotadas pelo Presidente da FCSP em caso de interpretação controvertida do presente estatuto;
- V - Examinar as contas e a previsão orçamentária apresentadas pela Diretoria Administrativa tendo por base o parecer do Conselho Fiscal para encaminhamento à Assembléia Geral;
- VI - Referendar os convênios que a Diretoria Administrativa vier a assinar;
- VII - Referendar os regulamentos e códigos elaborados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Eleger dentre os membros seu Presidente e Secretário.

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo se reunirá com freqüência mínima anual e será convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, sendo facultada a consulta por correspondência, caso a matéria comporte tal procedimento.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Seção I - Da Composição

Artigo 30º- O Conselho Fiscal é o órgão assessor da Assembléia Geral na fiscalização das atividades econômicas e financeiras da Federação e será formado por 3 (três) titulares e 1(um) suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, não remunerados, eleitos pela Assembléia Geral, coincidentemente com o mandato dos demais Conselhos.

Parágrafo 1º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Administrativa e seus parentes em qualquer grau.

Parágrafo 2º - A eleição para os membros do Conselho Fiscal será feita pela Assembléia Geral, sendo considerados eleitos os 4 (quatro) mais votados, sendo os 3

(três) mais votados, para exercício da efetividade. O suplente assumirá no caso de impedimento ou vacância

Seção II- Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os balancetes mensais e o balanço anual elaborado pela Diretoria Administrativa, emitindo parecer conclusivo;
- II- Levar ao conhecimento da Assembléia Geral, se necessário, quaisquer erros ou irregularidades nas contas da Federação;
- III- Convocar a Assembléia Geral para os fins do disposto no item anterior;
- IV- Examinar as contas da Federação, a qualquer tempo e em caso de renúncia coletiva da Diretoria Administrativa;
- V- Solicitar auditorias externas nas contas da Federação se entendê-las imprescindíveis, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Capítulo VII - Do Conselho Disciplinar

Seção I - Da Composição

Artigo 32º - O Conselho Disciplinar, órgão de assessoria da Federação, é composto por 3 (três) titulares, sendo que um deles terá de ser Bacharel em Direito, e 1 (um) suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, não remunerados eleitos pela Assembléia Geral, coincidentemente com o mandato dos demais Conselhos.

Parágrafo 1º - São inelegíveis para o Conselho Disciplinar os membros da Diretoria Administrativa e seus parentes em qualquer grau.

Parágrafo 2º - A eleição para os membros do Conselho Disciplinar será feita pela Assembléia Geral, sendo considerados eleitos os 4 (quatro) mais votados, sendo os 3 (três) mais votados, para exercício da efetividade. O suplente assumirá no caso de impedimento ou vacância.

Seção II - Da Competência do Conselho Disciplinar

Artigo 33º - Compete ao Conselho Disciplinar:

- I- Apreciar, julgar e aplicar penalidades, assegurado sempre o direito de defesa, em processos que lhe forem encaminhados pela Federação;
- II- Os feitos serão julgados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de recebimento pelo Presidente da Diretoria Administrativa.





Parágrafo 1º - O Conselho Disciplinar pautará suas decisões, pareceres e atos que disserem respeito à Ética e Disciplinar da Cinófila, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Código de Ética e Disciplinar da CBKC, aplicando subsidiariamente à legislação em vigor no País;

Parágrafo 2º - Na conformidade da gravidade da falta, o Conselho Disciplinar poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão do exercício de atividades cinófilas por prazo determinado e não superior a 5 (cinco) anos;
- III- Desfiliação;

Parágrafo 3º - As penas aplicadas pelo Conselho Disciplinar terão extensão Estadual;

Parágrafo 4º - Das decisões proferidas pelo Conselho Disciplinar cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de recebimento da comunicação da penalidade.

Capítulo VIII - Da Forma, Prazos e Requisitos das Candidaturas

Artigo 34º - As candidaturas aos cargos da Diretoria Administrativa deverão ser encaminhadas e registradas na Secretaria da Federação em forma de chapa, em requerimento que conte com a expressa concordância dos candidatos, mencionando os cargos pretendidos até 10 (dez) dias da data da eleição.

Artigo 35º - A candidatura ao Conselho Deliberativo é feita pela entidade filiada, e as dos Conselhos Fiscal e Disciplinar são de caráter pessoal e podem ser apresentadas e registradas na secretaria da FCSP até 1 (uma) hora antes da realização das eleições.

Artigo 36º - Os candidatos a qualquer cargo eletivo previsto neste Estatuto, deverão ter domicílio na jurisdição da Federação Cinófila São Paulo - FCSP, ser sócio de alguma Entidade Cinófila integrante e em regular situação, do Sistema CBKC há mais de 5 (cinco) anos, e nela estarem quites com tesouraria e demais obrigações sociais.

Artigo 37º - Será admitida apenas uma reeleição sucessiva para o exercício dos cargos eletivos da Diretoria Administrativa.

Artigo 38º - Os ocupante de cargos que forem nomeados pelo Presidente da Diretoria Administrativa, deverão obrigatoriamente ser sócios de alguma Entidade Cinófila do sistema FCSP e estarem quites perante elas com suas obrigações estatutárias.

Artigo 39º - No caso de vacância simultânea, por qualquer motivo, da Presidência e da Vice-Presidência da FCSP, a Assembléia Geral elegerá os novos titulares das funções no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 1º - Durante a vacância assumirá interinamente a Presidência da FCSP, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Poderá ocorrer eleições por chapas incompletas de membros.

